



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 034/2024 02 MAIO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM: 06/05 2024

ENCAMINHADO À: 06/05 2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/05 2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06/05 2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de Vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/05/24

Aprovado O PEDIDO DE

URGENCIA EM 06/05/24

Unanime VOTOS A FAVOR

 VOTOS CONTRA

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 06/05/24
URGENTE



MENSAGEM Nº 034 DE 02 DE maio DE 2024.

C Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. [assinatura]

Senhor Presidente,

EM REGIME DE URGÊNCIA

Senhores Vereadores,

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2024 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e da outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Especial para criação de fichas orçamentária nas Secretarias Municipais de Saúde, a fim de operacionalizar recursos do exercício de 2023 a título de **Superavit Financeiro de 2023, conforme preconizado na Lei Federal n.º 4.320/64 em seu artigo 43º, nos termos do artigo 2º desta lei,** e a fim de operacionalizar recursos de excesso de arrecadação na fonte e recurso 163200000, nos termos do artigo 3º desta lei. Recursos esses essenciais para as ações desenvolvida pela secretaria, conforme documentação em anexo

Este Projeto de Lei visa criar novas rubricas contábeis no orçamento de 2024 para operacionalizar recursos de saldos financeiros do exercício de 2023 (Superavit Financeiro), e recursos de excesso de arrecadação, a necessidade de criar fichas específicas para recursos de superavit financeiro esta de acordo ao atendimento a Portaria STN nº 710/2021, ao qual estabelece a necessidade de se identificar o exercício de origem do recurso a exemplo (Recursos do exercício atual inicia se a fonte com numeral “1”, recursos do exercício anterior inicia se a fonte com numeral “2”), sendo este saldo do exercício anterior só pode ser evidenciado após a conclusão do balanço patrimonial, motivação esse pela qual encaminhamos este Projeto de Lei.

Ressaltamos que esse Projeto de Lei atende as necessidades declaradas pela secretaria municipal de saúde.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte à Secretaria Municipal de Saúde. Informo ainda, que as dotações a serem criadas serão para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de maio

de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/05/2024

[assinatura]
Cilma Balhino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 034 DE 02 DE maio DE 2024.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº _____ Livro: _____ Fls. _____ Data: _____
Hors. _____
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.217.334,48 (cinco milhões e duzentos e dezessete mil e trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) destinado a criar fichas orçamentarias no orçamento de 2024, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos oriundos de superavit financeiro do exercício de 2023 e excesso de arrecadação da fonte de recursos 163200000, sendo alocados na Secretaria Municipal de Saúde, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA
1042 - AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BÁSICA
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.601.0000600
R\$ 199.916,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA
1042 - AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BÁSICA
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.601.3110000
R\$ 240.070,10

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE



303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
0110 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
1243 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.601.0000602
R\$ 27.381,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1044 - EQUIP E MAT PERM MÉDIA E ALTA
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.601.3110000
R\$ 890.392,46

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1103 - CONST AMP UNI MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE C/ADEQ. PNE
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 2.621.0000603
R\$ 915.857,57

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2381 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE AÇÕES COM A VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.6590000000
R\$ 193.603,98

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE



304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1198 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 2.6590000000

R\$ 150.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2381 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE AÇÕES COM A VIGILANCIA
SANITARIA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte - 2.6590000000

R\$ 200.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E
AMBULATORIAL

1103 - CONST AMP UNI MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE C/ADEQ. PNE

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte - 1.6320000

R\$ 2.400.113,37

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 2.817.221,11 (dois milhões e oitocentos e dezessete mil e duzentos e vinte e um mil reais e onze centavos), será coberto por meio de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, nas seguintes fontes de recursos: 1.601 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV.DO GOV. FED. BL EST.DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE, 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL e 1659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE, conforme Anexo da Lei 4.320/64 (DCASP), anexo 14 - balanço patrimonial. De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 2.400.113,37 (dois milhões e quatrocentos mil reais e cento e treze reais e trinta e sete centavos), será coberto por meio de excesso de arrecadação no exercício de 2024, na fonte de



recurso 1.6320000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS A SAÚDE. Conforme Termo de Compromisso nº575/2022 em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 02 de maio de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/05/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

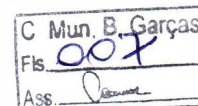
C Mun. B. Garças
Fls. 000
Ass. [assinatura]

DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.425,10	16.256.465,46
502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		90.547,68	0,00
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		721.870,96	979.278,47
543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		90.199,88	0,00
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		894.795,37	104.880,37
551 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)		40.651,70	36.714,10
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		3.226,73	32.606,46
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		5.280,70	6.435,06
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		224.958,62	0,00
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		1.786.229,21	1.707.638,80
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		3.731.340,26	0,00
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		0,00	4.861.391,54
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		2.032.591,09	1.394.184,40
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		194.962,40	197.462,40
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		565.398,02	0,00
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		2.376.567,69	6.336.974,64
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		543.603,98	0,00
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		1.539.485,51	923.343,01
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		373.732,07	1.440,29
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.335.519,86	720.603,72
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		648.970,89	250.000,00
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		0,00	5.505.431,01
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		716.624,82	1.704.362,78
706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		153.174,94	0,00
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		731.588,51	579.903,59
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		372.002,08	0,00
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA		150.688,27	0,00
719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		462.867,98	0,00
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		243,73	156.459,46
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		2.189.748,23	813.357,27
755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		84.676,50	0,00
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		255.793,68	628.925,25
899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS		2.371.281,14	0,00
Total das Fontes de Recursos		25.690.047,60	43.197.858,08



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT



TERMO DE COMPROMISSO Nº 575/2022

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE **BARRA DO GARÇAS-MT**, DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL DE INVESTIMENTO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, doravante denominada SES/MT, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA, Bloco 03, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1348055-3 SSP/MT e do CPF n.º 970.284.871-72, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT**, com sede administrativa RUA CARAJAS, n.º 444, Bairro: CENTRO, CEP: 78.600-000, telefone: (66) 3402-2000, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.439.239/0001-50 (Fundo Municipal de Saúde CNPJ n.º 11.930.883/0001-55), neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, CPF n.º 307.340.371-04, e-mail: gabprefbg@hotmail.com, com sujeição às normas do Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, bem como em atenção à ***Resolução CIB-MT Ad Referendum N.º 78, de 28 de junho de 2022.***

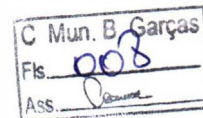
RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o repasse de recurso financeiro para **Cofinanciamento Estadual Excepcional de Investimento para reforma e ampliação do Pronto Socorro e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck**, dentro dos princípios do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, a conjugarem esforços para a consolidação do SUS por meio da descentralização, regionalização, modernização e qualificação de forma que possibilite o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em Mato Grosso, visando o fortalecimento do SUS no município de Barra do Garças-MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O cofinanciamento excepcional supracitado trata-se do repasse financeiro no total de **R\$ 5.800.226,75 (cinco milhões oitocentos mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)**, a ser transferido em **02 (duas) parcelas**, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal de Saúde;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

- 2.2. A transferência da **1ª parcela** (50%) no valor de **R\$ 2.900.113,38** (dois milhões novecentos mil cento e treze reais e trinta e oito centavos) está condicionada a assinatura deste Termo de Compromisso.
- 2.3. A transferência da **2ª parcela** (50%) no valor de **R\$ 2.900.113,37** (dois milhões novecentos mil cento e treze reais e trinta e sete centavos) será realizada mediante execução de pelo menos **40% (quarenta por cento)** da obra a ser vistoriada e aprovada pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, assim que requisitada pelo município à Secretaria de Estado de Saúde. A liberação do recurso desta parcela fica condicionada à aprovação dos critérios e diretrizes estabelecidos pelo setor de Obras;
- 2.4. A Secretaria de Estado de Saúde **não** faz reajustes de valores e caso ocorra a necessidade de **reajuste de valores**, caberá a compromitente, realizar a contrapartida do valor para o cumprimento do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. É de responsabilidade do Município:

- I.** Apresentar parecer de aprovação do projeto arquitetônico pela Superintendências de Obras, Reforma e Manutenção no prazo máximo de 90 dias após a assinatura deste termo;
- II.** As documentações deverão ser protocoladas na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em conformidade com MANUAL ORIENTATIVO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração de projetos, no qual reúnem um conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do contrato, levando em consideração leis, decretos, regulamentos, portarias e normas técnicas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao escopo, para devida análise e emissão de parecer;
- III.** Apresentar à SES/MT parecer de aprovação da Vigilância Sanitária Estadual do projeto básico arquitetônico, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura deste termo;
- IV.** Solicitar, via ofício à Superintendência de Obras da SES/MT, a vistoria da obra para a liberação da segunda parcela, após 40% (quarenta por cento) da obra executada;
- V.** Sujeitar-se aos requisitos técnicos, critérios e normas em vigência, especialmente quanto à regularização sanitária;
- VI.** Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto deste termo de compromisso, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

- VII.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;
- VIII.** Autorizar livre acesso dos representantes da SES/MT e/ou de qualquer outro órgão de controle interno, em qualquer tempo e local, a todos os atos e fatores relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- IX.** Aplicar o recurso recebido da SES/MT, exclusivamente na consecução do objeto deste termo de compromisso;
- X.** Manter durante toda a execução do termo de compromisso, as condições iniciais firmadas;
- XI.** Obedecer às normativas/legislações vigentes quanto à utilização do erário e à respectiva prestação de contas;
- XII.** Atender integralmente às exigências sanitárias pertinentes;
- XIII.** Realizar a prestação de contas sobre a aplicação do repasse à SES/MT, conforme estabelecido na Cláusula Terceira após o término da execução do objeto, bem como no Relatório Anual de Gestão (RAG), sem prejuízo das demais prestações de contas exigidas nestes termos compromisso e aos órgãos de controle da administração pública;
- XIV.** Atualizar o CNES da unidade quando da finalização da obra e do início das atividades.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/MT

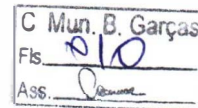
4.1. É de responsabilidade da SES/MT:

- I.** Efetivar o pagamento do repasse para subsídio do objeto ora acordado, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido neste termo.
- II.** Prestar apoio técnico ao Município para organização, acompanhamento e qualificação da rede de atenção à saúde.
- III.** Fiscalizar o adequado andamento das obras a serem executadas pelo Município.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 5.1.** É de integral responsabilidade do município a adoção dos tramites legais e a escolha da modalidade de licitação adequada para a execução do objeto.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

6.1. A não utilização do recurso nas condições ora avençadas, ensejará em devolução dos recursos via desconto em outros créditos à serem destinados ao município, sem prejuízo de outras sanções legais.

7. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Compromisso possui vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante justificativa e aprovação da SES-MT.

8. CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS

8.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso deverão ser tratadas, a princípio, por via administrativa, em comum acordo entre os signatários, com a participação dos órgãos encarregados do assessoramento jurídico integrantes da estrutura da administração pública.

8.2. Na impossibilidade de solução consensual, fica eleito o foro de Cuiabá/MT.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2022.

ADILSON GONCALVES
DE
MACEDO:30734037104

Assinado de forma digital por
ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
Dados: 2022.06.30 08:40:36 -03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito(a) Municipal de Barra do Garças/MT

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso

Parecer nº: 039/2024.

Projeto de Lei nº 034/2024, de 02 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 034/2024, de 02 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.



09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

12. Por estarmos em ano eleitoral recomendamos aos vereadores durante o estudo de mérito a verificação da matéria sob a ótica da legislação regente desse período a exemplo de eventual enquadramento do artigo 73, §10 da lei 9.504/1997:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

13. Tal vedação se aplica em toda a circunscrição do pleito, sentido em que nos fala GOMES¹:

"Não há clareza no texto legal quanto ao alcance da vedação. A proibição de distribuição atinge simultaneamente a Administração Pública federal, estadual e municipal, ou somente a da circunscrição do pleito? Ao que parece, a restrição só incide na circunscrição do pleito. Não fosse assim, de dois em dois anos as ações estatais concernentes à assistência social, em todo o País, ficariam parcialmente paralisadas durante todo o ano eleitoral, o que não é razoável. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, sob pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral."

¹ Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

14. Evidente, porém que o uso da máquina pública é sempre vedado, devendo o vereador, em sua análise de mérito, verificar tal possibilidade, nesse sentido também nos fala GOMES²:

"A verdade é que esses agentes públicos, em período eleitoral, acabam se utilizando da sua posição de destaque para beneficiar candidaturas. Sempre foi prática corriqueira o uso da "máquina administrativa" em prol de candidatos que têm a simpatia do Administrador. Quando o Prefeito, o Governador ou o Presidente querem se reeleger ou fazer o seu sucessor, toda a Administração se empenha em mostrar-se eficiente aos olhos dos eleitores, para convencer da necessidade da continuidade daquele governo. Para isso, as obras públicas se avolumam, não param as inaugurações e as campanhas publicitárias são intensificadas, sempre associando-se os benefícios levados ao povo com o Administrador de então. Esses atos de governo/ administração, em outras ocasiões até entendidos lícitos, podem caracterizar abuso do poder político, porque assumem finalidade eleitoreira. Para a configuração do abuso de que trata a lei eleitoral, não é necessário que o ato administrativo, considerado em si, isoladamente, seja ilícito. Basta que a sua motivação tenha sido eleitoreira e os seus efeitos graves, na perspectiva do ideal de equilíbrio na relação de forças entre os candidatos, para que se configure o abuso. A pavimentação de ruas em uma comunidade carente, p.ex., reclamada há tempos pelos moradores, mas que deixa para ser feita no mês de setembro, às vésperas da eleição, embora a administração tivesse todas as condições de realizá-la anteriormente, inclusive os recursos financeiros e a disponibilidade do empreiteiro. Os planos cruzado e real, que foram concebidos em pleno ano eleitoral, são entendidos por Lauro Barreto como reveladores de abuso."

15. Não menos importante e nos atentarmos para a possibilidade de criação de créditos adicionais suplementares no último ano de mandato de um gestor público, o que encontra fundamentação legal na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

16. A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, estabelece que são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Portanto, desde que haja autorização legislativa e a devida indicação de recursos, a abertura de créditos adicionais é permitida:

"Art. 167. São vedados:

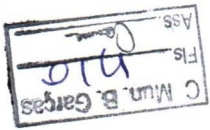
(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

17. Isso significa que, mesmo no último ano de mandato, o gestor pode propor a abertura de créditos adicionais, respeitando o princípio da legalidade e as regras orçamentárias.

² Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.





18. Especificamente, o art. 42 da LRF proíbe os gestores de contrair obrigações de despesa, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do período ou que tenham parcelas a serem pagas no próximo mandato sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para isso:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a ser pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

19. A LRF, portanto, estabelece um limite à criação de despesas que afetem as contas públicas além do término do mandato do gestor, visando à continuidade da responsabilidade fiscal. No entanto, ela não proíbe categoricamente a criação de créditos adicionais suplementares, desde que essas despesas possam ser integralmente cobertas com recursos disponíveis durante o mandato.

20. Em resumo, a criação de créditos adicionais suplementares é possível no último ano de mandato, desde que observadas as disposições legais e garantida a cobertura dos recursos, conforme previsto pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, resguardando os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

21. Portanto recomendamos que a Comissão de Economia e Finanças faça a análise da compatibilidade com a LRF antes do prosseguimento da votação.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

24. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

25. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de maio de 2024.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

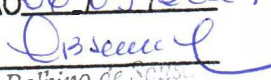
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 034/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Maio de 2024.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 06/05/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 034/2024
Mensagem n.º 034/2024

APROVADO
EM SESSÃO 06/05/2024
[assinatura]
Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 02 DE MAIO DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.217.334,48 (Cinco Milhões Duzentos e Dezessete Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)** na dotação da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, visando adequar o Orçamento de 2024 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2024, por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação de recurso na fonte de recurso em novo elemento de despesa da LOA 2024, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017. Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 5.217.334,48 (Cinco Milhões Duzentos e Dezessete Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)** nos seguintes projetos/atividades:

Dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor do Crédito Especial a ser aberto	Fonte de Recursos	SUPERAVIT FINANCEIRO Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64
1042	44905200	R\$ 199.916,00	2.601.0000600	Superavit Financeiro
1042	44905200	R\$ 240.070,10	2.601.3110000	Superavit Financeiro
1243	44905200	R\$ 27.381,00	2.601.0000602	Superavit Financeiro
1044	44905200	R\$ 890.392,46	2.601.3110000	Superavit Financeiro
1103	44905100	R\$ 915.857,57	2.621.0000603	Superavit Financeiro
2381	33903000	R\$ 193.603,98	2.659.0000000	Superavit Financeiro
1198	44905200	R\$ 150.000,00	2.659.0000000	Superavit Financeiro
2381	33903900	R\$ 200.000,00	2.659.0000000	Superavit Financeiro
1103	44905100	R\$ 2.400.113,37	1.632.0000000	Excesso de Arrecadação
TOTAL		R\$ 5.217.334,48		

Outrossim vale lembrar que a quantia de **R\$ 2.817.221,11 (Dois Milhões Oitocentos e Dezessete Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Onze Centavos)** será coberto conforme art. 2º, onde serão utilizados recursos do **Superávit Financeiro de 2023** das fontes de recursos abaixo, ou seja: este valor a ser suplementado é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor do Superávit Financeiro
1.601.0000.000.	Transferências Fundo a Fundo de Rec. Do SUS Proveniente do Governo Federal Bloco Estado da Rede Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.357.759,56
1.621.0000.000.	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	R\$ 915.857,57
1.659.0000.000.	Outros Recursos Vinculados à Saúde.	R\$ 543.603,98
TOTAL		R\$ 2.817.221,11

Foi verificado que no art. 3º serão utilizados recursos de **Excesso de Arrecadação de 2024** está previsto no Art. 43, § 1º, Inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a quantia das fontes de recursos abaixo no valor de **R\$ 2.400.113,37 (Dois Milhões, Quatrocentos Mil Reais e Cento e Treze Reais e Trinta e Sete Centavos)**.

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor do Excesso de Arrecadação
1.632.0000.000.	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 2.400.113,37
TOTAL		R\$ 2.400.113,37

Vale lembrar tais informações foram conferidas no Comparativo Gerencial da Receita x Despesa Fixada, e no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (DCASP) de dezembro de 2023. Percebemos que no Art. 4º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do **PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e da Lei nº 4.715/2023 (LDO 2024) e da Lei nº 4.806/2023 (LOA 2024)**.

4 – PARECER DA COMISSÃO

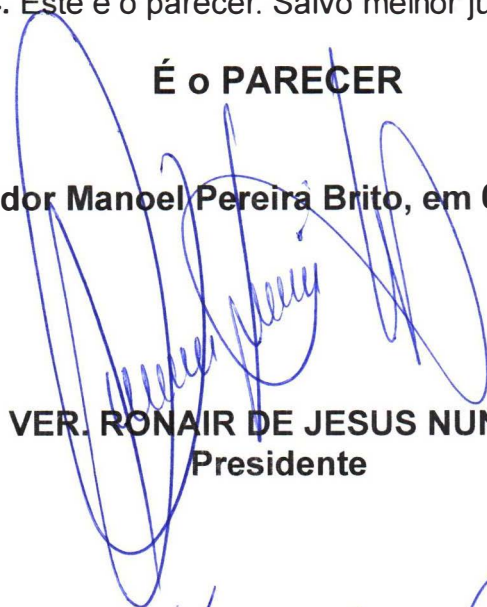
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 034/2024** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 034/2024.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 03 de Maio de 2024


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 019/2024 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PMB

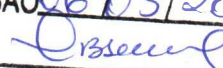
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de maio de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 


Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Verº. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

APROVADO
EM SESSÃO 06/05/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 034/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	PR	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/05/2024

[Assinatura]
Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.217.334,48 (cinco milhões e duzentos e dezessete mil e trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) destinado a criar fichas orçamentarias no orçamento de 2024, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos oriundos de superavit financeiro do exercício de 2023 e excesso de arrecadação da fonte de recursos 163200000, sendo alocados na Secretaria Municipal de Saúde, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA
1042 - AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BÁSICA
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.601.0000600
R\$ 199.916,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA
1042 - AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BÁSICA
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.601.3110000
R\$ 240.070,10

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPÊUTICO
0110 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
1243 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.601.0000602
R\$ 27.381,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1044 - EQUIPE MAT PERM MÉDIA E ALTA
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.601.3110000
R\$ 890.392,46

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1103 - CONST AMP UNI MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE C/ADEQ. PNE
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 2.621.0000603
R\$ 915.857,57

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2381 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE AÇÕES COM A VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.6590000000
R\$ 193.603,98

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1198 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA SANITARIA
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.6590000000
R\$ 150.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2381 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE AÇÕES COM A VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte - 2.6590000000
R\$ 200.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

REDAÇÃO

0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

1103 - CONST AMP UNI MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE C/ADEQ. PNE

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte - 1.6320000

R\$ 2.400.113,37

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 2.817.221,11 (dois milhões e oitocentos e dezessete mil e duzentos e vinte e um mil reais e onze centavos), será coberto por meio de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, nas seguintes fontes de recursos: 1.601 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV.DO GOV. FED. BL EST.DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE, 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL e 1659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE, conforme Anexo da Lei 4.320/64 (DCASP), anexo 14 - balanço patrimonial. De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

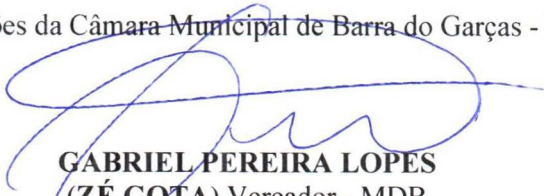
Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 2.400.113,37 (dois milhões e quatrocentos mil reais e cento e treze reais e trinta e sete centavos), será coberto por meio de excesso de arrecadação no exercício de 2024, na fonte de recurso 1.6320000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS A SAÚDE. Conforme Termo de Compromisso nº 575/2022 em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 4º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 023, de 02 de maio de 2024).*

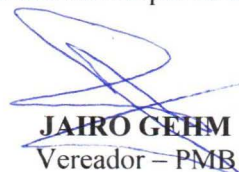
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 07 de maio de 2024.


GABRIEL PEREIRA LOPES

(ZÉ GOTA) Vereador - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT


JAIRO GEHM

Vereador - PMB

1º Secretário da Mesa Diretora